

Lei N° 955 / 74

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1975.

O Prefeito Municipal de Santos Estado de São Paulo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

Artº 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Santos para o exercício financeiro de 1975 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$ 5.417.195,00 (cinco milhões quatrocentos e dezesseis mil cento e noventa e cinco cruzeiros) e fixa a Despesa em R\$ 5.417.195,00 (cinco milhões quatrocentos e dezesseis mil e cento e noventa e cinco cruzeiros).

Artº 2º - A receita para realização mediante arrecadação dos tributos, prementes de fundo e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor (Anexo) e das especificações constantes do Anexo II de acordo com os seguintes desdobramentos.

Receitas Correntes	R\$ 3.587.405,00
Receitas Tributárias	R\$ 951.500,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 57.900,00
Receitas Industriais	R\$ 5.200,00
Transferências Correntes	R\$ 2.652.805,00

Receitas Diversas	R\$ 190.000.00
Receitas de Capital	R\$ 1.559.790.00
Operações de Crédito	R\$ 500.000.00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 2.000.00
Amortização de Empréstimos	R\$ - - -
Transferências de Capital	R\$ 596.790.00
Outras Receitas de Capital	R\$ 461.000.00
TOTAL	R\$ 5.417.519.00

Artº 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes desta Lei e respectivos sub-orçamentos conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por função de governo.

1 - Governo e administração geral	R\$ 401.650.00
2 - Administração financeira	R\$ 449.520.00
3 - Recursos Naturais e Agropecuários	R\$ 47.100.00
4 - Viação transporte e comunicações	R\$ 534.800.00
5 - Indústria e comércio	R\$ 118.400.00
6 - Educação e cultura	R\$ 571.100.00
7 - Saúde	R\$ 881.000.00
8 - Bem estar Social	R\$ 240.744.00
9 - Serviços Urbanos	R\$ 1.802.881.00
Total A 2.	R\$ 5.417.195.00

Artº 4º - Fica o poder executivo autorizado a obter crédito suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixa da nesta Lei, com as seguintes finalidades.

I - Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender programas financeiros por receitas com destinação especificada, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo 1º combinado com o parágrafo 3º, ambos do artigo 43 da lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

III - Atender insuficiências de, digos, nas locações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas do item III do parágrafo 1º do artigo 43 da lei nº: 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de 1/4 (um quarto) do total da receita estimada a juros usuais, com a aprovação autorizada da Câmara.

II - reprovimentar as dotações orçamentárias de acordo com artigo 66 da lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - A presente lei
entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975,
revogadas as disposições em contrário.

Amocim Leite.
- prefeito municipal -

Registrado e publicado na Secreta
ria desta Prefeitura, aos dois dias do
mês de Dezembro de 1975.

Elias Pedro de Silva.
- Secretário -